



GABINETE DO VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO



PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 049/2021

"DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE BRINQUEDOS ADAPTADOS PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA, INCLUSIVE VISUAL, OU COM MOBILIDADE REDUZIDA EM ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PEDRO CANÁRIO - ES."

Artigo 1º. Os parques infantis a serem implantados em espaços públicos deste município deverão disponibilizar brinquedos adaptados e identificados ao uso de crianças e adolescentes com deficiência.

§ 1º- Para fins de cumprimento desta lei, os parques infantis deverão seguir a seguinte proporção.

I – Parques infantis com até 5 (cinco) brinquedos devem disponibilizar ao menos 1 (um) brinquedo adaptado e identificados;

II- Parques infantis com até 6 (seis) ou 10 (dez) brinquedos devem disponibilizar ao menos 02 (dois) brinquedos adaptados ou identificados;

III - Parques infantis com mais de 10 (dez) brinquedos devem disponibilizar ao menos 20% de brinquedos adaptados e identificados.

Artigo 2º. Nos locais a que se refere Art.1, caput, desta lei deverão ser afixadas placas com a seguinte identificação: "Entretenimento infantil adaptado para integração de crianças com deficiência".

Artigo 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pedro Canário – ES.
Em 03 de dezembro de 2021.


WANDERSON SANTOS DE SOUZA
Vereador


ADEMIR GONÇALVES DOS SANTOS
Vereador

VEREADOR
**WANDERSON
SANTOS**
#EUVIMPARASERVIR

Vereador
Demizinho
da Farmácia



GABINETE DO VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo promover a inclusão social e a integração entre as crianças, por meio da disponibilização de brinquedos adaptados e identificados ao uso de crianças com deficiência em parques infantis instalados em estabelecimentos de ensino, praças, clubes, e demais áreas de lazer públicas no Município de Pedro Canário – ES.

A Constituição da República Federativa do Brasil reconhece, no art. 6º, que o lazer é um direito social. O Estatuto da Criança e do Adolescente, por sua vez, trata do direito de brincar e de diversão como direito de todas as crianças, inerente, inclusive, à liberdade (Art. 16, IV).

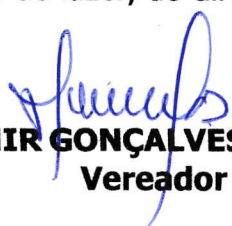
Ademais, compete ao município cuidar da proteção e garantia das pessoas com deficiência, nos termos do art. Art. 23, II, da Constituição Federal. Contudo, até o presente momento, inexistente uma política pública municipal efetiva de inclusão e acessibilidade das crianças com deficiência.

Por fim, a presente proposição tem respaldo na Lei Federal nº 10.098/2000, que determina em seu texto que os espaços públicos devem reservar no mínimo 5% (cinco por cento) dos brinquedos existentes nas áreas públicas adaptadas e identificadas, tanto quanto tecnicamente possível, para utilização por pessoas com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida.

Deve-se considerar ainda que a Constituição autoriza o ente municipal a suplementar a legislação federal (Art. 30, II, CF). Cabe ao Município de Pedro Canário assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos ao lazer e o amparo à infância, estando autorizado a ampliar o disposto na Lei Federal nº 10.098/2000 para atender ao interesse local (Art. 30, I, CF).

Por todo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição, pois assim legislaremos em prol do direito ao lazer, do direito de brincar e de diversão das nossas crianças com deficiência.


WANDERSON SANTOS DE SOUZA
Vereador


ADEMIR GONÇALVES DOS SANTOS
Vereador

VEREADOR
WANDERSON
SANTOS
#EUVIMPARASERVIR

Vereador
Demizinho
da Farmácia